Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 149/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/03063/2012
PROTOCOLO	**:** 1231246
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	**:** FRANCISCO NEVES JÚNIOR
INTERESSADO	**:** TREVO ENGENHARIA LTDA
VALOR	**:** R$ 1.495.875,56
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIL SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização de Termos Aditivos que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização dos Termos Aditivos nº 1 ao nº 7 e da execução financeira do Contrato de Obra nº 54/PGJ/2011, celebrado entre o Ministério Público de MS – PGJ, por seu Procurador Geral Adjunto, Sr. Francisco Neves Junior e Trevo Engenharia Ltda – EPP.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato n. 54/PGJ/2011 e dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 7 (3ª fase), firmados entre o Ministério Público de MS - PGJ e a empresa Trevo Engenharia Ltda-EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Francisco Neves Júnior, procurador-geral adjunto à época.

O objeto é a contratação de empresa para execução da obra de construção do edifício sede das Promotorias de Justiça, no Município de Chapadão do Sul, no valor global de R$ 1.403.267,23 (um milhão, quatrocentos e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG – G. JAS n. 723/2013, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) por meio da Análise ANA n. 13714/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato e dos termos aditivos.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR – MPC – GAB. 1 DR. JAC/PROCURADOR GERAL n. 15226/2016, igualmente opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor da Contratação:	R$ 1.403.267,23;
Valor Aditado:	R$ 92.608,33;
Nota de Empenho:	R$ 1.495.875,56;
Notas Fiscais:	R$ 1.495.875,56;
Ordens de Pagamentos:	R$ 1.495.875,56.

Os Termos Aditivos n. 1 ao n. 7 do Contrato Administrativo n. 54/2011, estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (IEAMA) e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato n. 54/PGJ/2011 (3ª fase), celebrado entre o Ministério Público de MS - PGJ e a empresa Trevo Engenharia Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Francisco Neves Júnior, procurador-geral adjunto à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2 - pela **legalidade e regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 7 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

3 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização dos Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato de Obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP